

Ord. de 01 de Setembro de 2026  
Deliberação nº 536  
Aprovada por unanimidade  
e deliberada em sessão pública  
por A.M.



SESSÃO DE 25/09/2026

A.A.M. aprovada por unanimidade  
a proposta de A.M.  
entidade em presença

Departamento de Sustentabilidade Ambiental

Esta deliberação foi aprovada em minuta, para produzir efeitos imediatos.

## **NORMAS DE ATRIBUIÇÃO TERRADO E FUNCIONAMENTO FEIRA S. MARTINHO**

**2026**

Esta deliberação foi aprovada em minuta, para produzir efeitos imediatos.

1.º - A Feira decorrerá de 10 a 20 de novembro, com a exceção dos divertimentos, padeiras e vendedores de fruta que poderão exercer a sua atividade a partir do dia 31 de outubro, no Largo do Conde de Torres Novas;

2.º - Os promotores dos divertimentos devem entregar o requerimento de licença de recinto itinerante devidamente preenchido e instruído com os documentos exigidos para o efeito, a partir do dia **1 a 9 de outubro impreterivelmente** no Balcão Único da Câmara Municipal de Penafiel.

2.1 – Com a entrega do requerimento é paga a respetiva taxa de ocupação no valor de € 0,95/m² por dia, bem como o pagamento da taxa referente à recolha de resíduos sólidos urbanos no valor de € 15,00.

3.º - Os vendedores ambulantes detentores de estabelecimento de restauração e bebidas de carácter não sedentário devem apresentar no Balcão Único, a mera comunicação prévia (estabelecimento de restauração e bebidas de carácter não sedentário), bem como o requerimento de ocupação de espaço público a partir de dia **1 a 9 de outubro**.

3.1 - Com a entrega dos requerimentos, é paga a respetiva taxa de ocupação no valor de € 0,95/m² por dia, bem como o pagamento da taxa referente à recolha de resíduos sólidos urbanos no valor de € 30,00 - *roulottes* e de € 50,00 – restauração.

4.º - A marcação do terrado para os feirantes mensais e anuais, **começará a partir do dia 12 até ao dia 30 de outubro impreterivelmente**, sendo dada preferência aos feirantes instalados em anos anteriores.

4.1- Com a marcação é efetuado o respetivo pagamento das taxas no valor de € 0,82/m² por dia para feirantes mensais e € 1,09/m² por dia para os feirantes anuais, bem como o pagamento da taxa referente à recolha de resíduos sólidos urbanos no valor de € 7,50 - padeiras e de € 15,00 – feirantes mensais e anuais;

4.2 - Os feirantes (mensais e anuais) que não procedam à marcação do lugar até ao dia 30 de outubro perdem o direito preferencial de ocupação do terrado;

4.3 – A partir do dia **2 a 6 de novembro**, serão atribuídos os lugares deixados vagos;

5.º - É expressamente proibida a montagem de qualquer tipo de barracas sem que seja demonstrado o pagamento da respetiva licença de ocupação do terrado;

6.º - É expressamente proibido danificar placas de sinalização, monumentos, estruturas, estátuas, fontes, esculturas, dispositivos de rega ou qualquer tipo de mobiliário



*Departamento de Sustentabilidade Ambiental*

urbano, bem como é expressamente proibida a aplicação de elementos de fixação ou outros que danifiquem as infraestruturas existentes nos Espaços Verdes tal como consta no Regulamento Municipal de Utilização de Espaços Verdes.

7.º - Não serão concedidos lugares de terrado para barracas que comprometam a implementação do plano de segurança da feira;

8.º - É expressamente proibido a colocação de artigos suspensos para além do limite do terrado objeto da taxa de ocupação.

9.º - Nos arruamentos onde se realiza a Feira de S. Martinho só é permitida a montagem de barracas desde que os seus proprietários se comprometam a mantê-las montadas dentro dos limites estabelecidos e apenas nos dias **10, 11, 14, 15 e 20 de novembro**;

10.º - A colocação dos toldos tem de salvaguardar 1 corredor de passagem a veículos de emergência com a altura mínima de 4 metros;

11.º - É expressamente proibido amarrar cordas a varandas e reclames publicitários, bem como perfurar os passeios, sob pena de tal acção constituir conta ordenação punível com coima, graduada de € 75,00 até ao limite máximo de € 150,00 no caso de pessoa singular, ou de € 125,00 até ao limite máximo de € 250,00 no caso de pessoa colectiva (nos termos da alínea f), do art.º 27.º, do Regulamento Municipal de Feiras);

12.º - É expressamente proibido montar barracas, toldos, carros com toldo, tendas ou qualquer outro tipo de estruturas móveis ou amovíveis, para além dos espaços autorizados pelos serviços responsáveis pela organização;

13.º - Só é permitido depositar madeiras ou qualquer bagagem para a instalação de divertimentos, armação de barracas e colocação de *roulottes* no Largo Conde de Torres Novas, a partir do dia **26 de outubro a partir das 22h:00m**;

14.º - A montagem dos restantes lugares de feira só é permitida no dia **10, 11, 14, 15 e 20 de novembro**;

15.º - É expressamente proibido a permanência de barracas no Largo do Conde Torres Novas e Rua Vitorino da Costa de **10 a 20 de novembro** sem a ocupação das mesmas;

16.º - Não é permitido o uso de reclamos sonoros ou quaisquer emissões da mesma natureza, nem dentro nem fora do recinto da Feira;

17.º - É expressamente proibida qualquer marcação na via pública, nomeadamente lancis e passeios, para além da indicação fornecida pelos serviços responsáveis pela organização;

18.º - Caso se verifique qualquer dano ou a destruição de equipamentos públicos, será imputada a responsabilidade ao feirante a quem foi atribuído o respectivo espaço;



*Departamento de Sustentabilidade Ambiental*

**19.º - Os horários a praticar pelos estabelecimentos de restauração e bebidas de carácter não sedentário, roulottes de farturas, associações e divertimentos nos dias 10, 11, 14, 15, 20 de novembro encerrarão às 01h:00m. Nos restantes dias a abertura realizar-se-á às 10h:00m e fecho às 24h:00m.**

20.º - É expressamente proibida a manutenção das barracas a partir das **22:00h** dia **23 de novembro**, exceto os divertimentos que deverão preceder à sua desmontagem a partir do dia **21 de novembro**;

21.º - A Câmara Municipal reserva-se ao direito de ordenar a retirada/demolição de quaisquer barracas cuja presença coloque em causa a segurança da Feira;

22.º - É expressamente proibido deixar lixo (papéis, cartão, plásticos, etc.) no terrado ocupado por cada um dos feirantes, sob pena de tal ação constituir conta ordenação punível com coima, graduada de € 75,00 até ao limite máximo de € 150,00 no caso de pessoa singular, ou de € 125,00 até ao limite máximo de € 250,00 no caso de pessoa colectiva (nos termos da alínea e), do art.º 27.º, do Regulamento Municipal de Feiras);

23.º - O pagamento das taxas pela ocupação do terrado, bem como as taxas devidas pela recolha de lixo é obrigatoriamente efetuado antes da respetiva montagem, de acordo com o Regulamento de liquidação e cobrança de taxas e outras receitas municipais e com o Regulamento de serviços de gestão de resíduos urbanos;

24.º - Aplica-se subsidiariamente o regulamento municipal de feiras e venda ambulante do concelho de Penafiel a todas as situações que não estejam previstas no presente documento;

Esta Câmara Municipal convida os Comerciantes, Industriais e Produtores da Região a apresentarem os seus produtos nesta tradicional Feira, contribuindo, assim, para o engrandecimento e valorização de uma das mais importantes manifestações da vida local e regional;

Para conhecimento geral, constar e surtir os devidos efeitos se publicam as respetivas normas de funcionamento, que serão afixadas nos lugares de estilo.



## ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE PENAFIEL

### CERTIDÃO

Alberto Clemente de Melo e Sousa, Primeiro-Secretário da Mesa da Assembleia Municipal de Penafiel, no exercício das funções de Presidente da Mesa, em substituição, nos termos do n.º 3 do artigo 46.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atual, certifica que a Assembleia Municipal, por deliberação de 25 de setembro de 2026, aprovou, por unanimidade, a proposta da Câmara Municipal das normas de atribuição do terrado e funcionamento da Feira de S. Martinho de 2026, nos termos da alínea g), do n.º 1, do artigo n.º 25º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

Mais certifica que esta deliberação foi aprovada em minuta, para produzir efeitos imediatos. Por ser verdade, passo a presente certidão, que assino e faço autenticar com o selo branco em uso neste Município.

O Primeiro-Secretário da Mesa da Assembleia Municipal,  
no exercício das funções de Presidente, em substituição,

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized 'A' followed by 'Clemente de Melo e Sousa'.

(Alberto Clemente de Melo e Sousa, Dr.)